2 (duas) questões de desenvolvimento, a escolher de um universo de 4 questões. Cada uma terá a valoração máxima de 4 (quatro) valores. A prova será com consulta.

16.2 — Avaliação curricular *(AC)* — visa analisar a qualificação dos candidatos decorrente da ponderação, designadamente, da habilitação académica *(HA),* da formação profissional *(FP),* da experiência profissional *(EP)* e da avaliação do desempenho obtida *(AD)* e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação a atribuir, a resultante da seguinte fórmula:

$$AC = (20\% \times HA) + (20\% \times FP) + (40\% \times EP) + (20\% \times AD)$$

16.3 — A entrevista profissional de selecção *(EPS)* — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A entrevista profissional de selecção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16.4 — A classificação final dos candidatos, será apurada de acordo com a fórmula:

$$CF = (40\% \times PC) + (30\% \times AC) \text{ e } (30\% \times EPS)$$

em que:

CF = Classificação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Selecção

16.5 — Serão excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer dos métodos de selecção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores nas provas de conhecimentos e na avaliação curricular, não lhes sendo aplicado os métodos de avaliação seguintes.

17 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, nos termos da alínea *t*) no n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e disponibilizada na página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — Exclusão e notificação dos candidatos — de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas al. *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

21 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos do artigo 32.º e por uma das formas previstas nas al. *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria. A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e disponibilizada na sua página electrónica.

22 — Posicionamento Remuneratório: O posicionamento remuneratório é objecto de negociação nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e terá lugar após o termo do procedimento concursal.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — O Júri do procedimento concursal terá a seguinte composição:

Presidente: Eng.º Pedro Miguel Lima Andrade Matos Geirinhas, Director de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;

Vogais efectivos:

1.º Vogal Efectivo: Dr.ª Maria José Leal Castanheira Neves, Directora de Serviços de Apoio Jurídico e à Administração Local, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;
2.º Vogal Efectivo: Dr.ª Maria Adelaide Machado da Silva Loio, Chefe de Divisão de Organização e Recursos Humanos, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;

Vogais não Efectivos:

1.º Vogal Não Efectivo: Dr.ª Ana Paula Oliveira da Silva Paulino Lopes, técnica superior da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;
2.º Vogal Não Efectivo: Dr.ª Maria Natércia Correia Branco Machado, técnica superior da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;

25 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República,* na página electrónica da CCDRC (www.ccdrc.pt) e, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis, contados da forma anteriormente referida em jornal de expansão nacional.

09 de Agosto de 2010. — O Presidente, *Alfredo Rodrigues Marques*.
203594784

Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P.

Deliberação n.º 1440/2010

Delegação de competências

Torna-se público que em reunião de 26 de Julho de 2010 do Conselho Directivo da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P. (ERSAR, I. P.), foi deliberado, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 21.º e alínea *d*) do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, Lei—quadro dos Institutos Públicos, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, proceder à seguinte delegação de competências:

1 — Delega-se no Presidente do Conselho Directivo da ERSAR, I. P., Engenheiro Jaime Melo Baptista, com faculdade de subdelegação, as competências necessárias para dirigir, fiscalizar e praticar actos de gestão corrente quanto às seguintes unidades orgânicas:

a) Departamento de Análise Económica e Financeira (DEF);
b) Departamento de Análise Jurídica (DAJ);
c) Departamento de Engenharia — Águas (DEN-A);
d) Departamento de Engenharia — Resíduos (DEN-R);
e) Departamento de Qualidade da Água (DQA);
f) Departamento de Estudos e Projectos (DEP);
g) Departamento Administrativo e Financeiro (DAF);
h) Departamento de Gestão da Informação (DGI);
i) Secretariado;

2 — Nas competências delegadas nos termos do número anterior incluem-se os seguintes poderes:

a) Superintender na utilização racional das instalações e equipamentos afectos à ERSAR, I. P., bem como na sua manutenção e conservação;
b) Afectar o pessoal aos diversos departamentos da ERSAR, I. P., em função dos objectivos e prioridades fixadas no plano de actividades;
c) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e a prestação de horas extraordinárias, bem como adoptar os horários de trabalho adequados;
d) Justificar ou injustificar faltas e conceder licenças por período até 30 dias;
e) Autorizar o gozo e acumulação de férias;
f) Autorizar a inscrição e participação dos dirigentes intermédios e dos trabalhadores em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes desde que se encontrem inscritas no plano anual de formação aprovado pelo Conselho Directivo e decorram em território nacional, bem como o pagamento das correspondentes despesas de inscrição, transporte, e ajudas de custo;
g) Autorizar deslocações em serviço dentro do território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento

dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, dentro dos limites legais existentes;

h) Decisão inicial de contratar e autorizar despesas com locação e aquisições de bens e serviços, a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de 40 mil euros;

i) Qualificação de candidatos e adjudicação de propostas, em aquisições de bens e serviços de valor não superior a 40 mil euros, e demais actos respeitantes ao procedimento de formação do contrato;

j) Outorgar contratos, de qualquer valor, cuja despesa e procedimento tenha sido autorizado pelo Conselho Directivo da ERSAR, I. P.;

k) Autorizar despesas devidamente discriminadas e incluídas no plano de actividade objecto de aprovação ministerial, a que se refere a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de 60 mil euros;

l) Autorizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, a que se refere a alínea *b*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de 300 mil euros.

3 — Delega-se no Presidente do Conselho Directivo da ERSAR, I. P., Engenheiro Jaime Melo Baptista, com faculdade de subdelegação, as seguintes competências em matéria de intervenção regulatória:

a) Determinar a supervisão dos laboratórios de análises da água para consumo humano, no âmbito do controlo da qualidade da água para consumo humano e nos termos previstos na legislação aplicável;

b) Designar o instrutor dos processos de contra-ordenação relativos a matérias que respeitem a atribuições da ERSAR, I. P., nos termos do Decreto-Lei n.º 277/2009, de 2 de Outubro, dos regulamentos com eficácia externa e dos regimes jurídicos cuja supervisão compete à ERSAR, I. P.;

c) Despachar as queixas, denúncias e reclamações sobre a qualidade do serviço prestado pelas entidades gestoras que se encontrem sujeitas à intervenção regulatória da ERSAR, I. P., nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 277/2009, de 2 de Outubro.

4 — Todas as delegações previstas nos números anteriores envolvem autorização de subdelegação nos Vogais do Conselho Directivo, com possibilidade de subdelegação destes nos directores de departamentos e coordenadores das respectivas unidades, tendo em conta, quando for caso disso, as regras e os limites previstos nos regulamentos internos aprovados pelo Conselho Directivo da ERSAR, I. P., bem como os limites que se estabeleçam nos despachos de subdelegação quanto à competência para a autorização de despesas.

5 — As subdelegações devem ser acompanhadas de dispositivos de acompanhamento e controlo do modo como são exercidos os poderes subdelegados.

6 — A presente deliberação produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os actos praticados desde a data da assinatura da acta da reunião do Conselho Directivo da ERSAR, I. P., em que foi tomada, que se incluam na presente delegação de competências.

Lisboa, 11 de Agosto de 2010. — O Conselho Directivo da ERSAR, I. P.: *Jaime Melo Baptista — Fernanda Maçãs — Carlos Lopes Pereira*.

203594346

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Despacho n.º 13266/2010

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pela deliberação n.º 1043/2010, de 10 de Fevereiro de 2010, do Conselho Directivo, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 115, de 16 de Junho de 2010, e nos termos do disposto conjugadamente nos artigos 36.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo e 5.º, n.º 4 da orgânica do ISS, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 163/2008, de 8 de Agosto, subdelego, com a faculdade de subdelegação, na directora do Gabinete de Gestão da Informação (GGI), Maria José Ferreira, os poderes necessários para praticar os actos necessários à prossecução das funções descritas no artigo 17.º da Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 1046-A/2010, de 31 de Dezembro, funções essas melhor concretizadas na deliberação n.º 93/2007, de 29 de Agosto, do Conselho Directivo, amplamente publicitada na Intranet do organismo.

2 — Mais subdelego, podendo subdelegar, ao abrigo e nos termos das mesmas disposições legais e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam respeitados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho directivo sobre a matéria, os poderes necessários para:

2.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a correspondência dirigida aos tribunais, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça, ao Tribunal de Contas e a outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2.2 — Afectar o pessoal na área de intervenção do Gabinete;

2.3 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites e condicionalismos legais;

2.4 — Autorizar férias antes da aprovação do respectivo mapa e o seu gozo interpolado, nos termos da lei aplicável;

2.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.6 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores do ISS;

2.7 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou de pedidos complementares de diagnóstico;

2.8 — Conceder licença sem vencimento ou sem retribuição por períodos de tempo não superiores a 30 dias;

2.9 — Fixar os horários adequados ao funcionamento dos serviços e adoptar as modalidades de horário previstas na lei, nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e nos regulamentos aplicáveis;

2.10 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário ou suplementar, de trabalho nocturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado;

2.11 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o pagamento de ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar.

3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados pela referida dirigente no âmbito das matérias abrangidas pela presente subdelegação de competência desde o passado dia 17 de Dezembro de 2009.

30 de Junho de 2010. — O Vogal do Conselho Directivo, *José Silva e Sá.*

203593496

Despacho n.º 13267/2010

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pela deliberação n.º 1042/2010, de 10 de Fevereiro de 2010, do Conselho Directivo, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 115, de 16 de Junho de 2010, e nos termos do disposto conjugadamente nos artigos 36.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo e 5.º, n.º 4 da nova orgânica do Instituto de Segurança Social, IP, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio, na sua actual redacção, subdelego, com a faculdade de subdelegação, na licenciada Cristina Graça Rodrigues, directora do Gabinete de Apoio a Programas (GAP), e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho directivo sobre a matéria, os poderes necessários para a prática dos actos que se destinem a prosseguir as atribuições enunciadas no artigo 21.º dos Estatutos do ISS, aprovados pela Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio, na versão que lhe foi dada pela Portaria n.º 1460-A/2009, de 31 de Dezembro, melhor concretizadas nas Deliberações n.º 130/2007 e 205/2007, de 18 de Outubro e 27 de Dezembro, respectivamente, do mesmo Conselho, amplamente divulgadas pela Intranet do organismo, designadamente:

1.1 — Praticar os actos necessários ao acompanhamento, controlo e fiscalização da execução legal e contabilístico-financeira dos projectos de que o ISS, I. P., seja entidade gestora ou beneficiária;

1.2 — Aprovar as minutas dos procedimentos adjudicatórios das empreitadas, bem como os projectos de execução dos projectos de investimento de equipamentos sociais, após parecer favorável do Gabinete de Apoio Técnico (GAT);